



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5189 – Web: www.saudejoinville.sc.gov.br
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos@saudejoinville.sc.gov.br



I – Relatório: Ata de impugnação aos termos do Edital do **Pregão Presencial n.º 014/2014**, que objetiva a **Aquisição de Materiais de Enfermagem**, apresentada pela empresa Laboratório B. Braun S.A., inscrita no CNPJ n.º 31.673.254/0001-02.

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Ao 01 de abril de 2014 as 11:00 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 023/2014, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento da Impugnação apresentada. Após o relato, verifica-se a tempestividade da impugnação e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prosseguiu-se na análise das razões suscitadas pela Impugnante.

Fato 01 – Impugnação do Item 10 (Agulha Hipodérmica 13 X 4,5 MM com Dispositivo de Segurança), **Item 11** (Agulha Hipodérmica 20 X 5,5 MM COM Dispositivo de Segurança), **Item 12** (Agulha Hipodérmica 30 X 7 MM COM Dispositivo de Segurança), **Item 13** (Agulha Hipodérmica 30 X 8 MM com Dispositivo de Segurança) e **Item 14** (Agulha Hipodérmica 40 X 12 MM com Dispositivo de Segurança) do Anexo I – quanto a exigência de dispositivo de segurança que seja acoplado em uma única peça impedindo a retirada do sistema de segurança, argumenta restringir a concorrência, pois a simples exigência de dispositivo de segurança atende as normas técnicas de saúde. Após consulta a Comissão de Padronização e Qualificação, constatou-se a procedência dos argumentos, conforme MI 04/2014, e assim, será publicada Errata alterando o descritivo dos itens n.º 10, 12, 13 e 14 do Anexo I, **de (...) DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ACOPLADO EM UMA ÚNICA PEÇA IMPEDINDO A RETIRADA DO SISTEMA DE SEGURANÇA, ESTÉRIL(...) para (...) DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL(...).**

Fato 02 - Impugnação Item 88 (Equipo Macro Gotas com Injetor Lateral) – quanto a exigência de injetor lateral com membrana autocicatrizante em “Y” valvulado que atenda a NR32, argumenta que as características “membrana cicatrizante” e “valvulado” são excludentes, pois não há este tipo de equipo no mercado. Após consulta a Comissão de Padronização e Qualificação, constatou-se a procedência dos argumentos, conforme MI 04/2014, e assim, será publicada Errata alterando o descritivo do item n.º 88 do Anexo I, **de (...) INJETOR LATERAL COM MEMBRANA AUTOCICATRIZANTE EM “Y” VALVULADO QUE ATENDA A NR 32, REGULAMENTADO PELO PORTARIA 502 29/12/2011, DESTINADO A ADMINISTRACAO DE MEDICACAO COMPLEMENTAR ATRAVÉS DA INTRODUCAO DE AGULHAS NA MEMBRANA (FREE LATEX), CONECTOR DISTAL(...) para (...) INJETOR LATERAL, VALVULADO QUE ATENDA A NR 32, REGULAMENTADO PELO PORTARIA 502 29/12/2011, DESTINADO A ADMINISTRACAO DE MEDICACAO COMPLEMENTAR ATRAVÉS DA INTRODUCAO DE SERINGA NA VÁLVULA, CONECTOR DISTAL (...).**

Fato 03 - Impugnação Item 91 (Equipo para Bomba de Infusão) – quanto a exigência de pinça clamp, argumenta que desconhece a existência de equipo que possua esta descrição, nestes termos. Após consulta a Comissão de Padronização e Qualificação, constatou-se a procedência dos argumentos, conforme MI 04/2014, e assim, será publicada Errata alterando o descritivo do item nº 91 do Anexo I, **de (...) COM PINCA CLAMP INCORPORADA (...) para (...) COM PINCA ROLETE INCORPORADA (...)**.

III – Da Decisão: Diante do exposto, o pregoeiro e a sua equipe de apoio e a Comissão Técnica julgam **DEFERINDO** tal impugnação.

Pregoeiro: Laércio Prestini

Equipe de apoio: Marcio Haverroth

Joelma de Matos

Saul De Villa Luciano

Tatiana Fabíola da Rocha